



LEI ORDINÁRIA Nº 342

de 30 de dezembro de 1966

Altera o valor venal dos imóveis urbanos constantes do Cadastro Imobiliário do Município, na sede municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 1967, o valor venal dos imóveis urbanos da sede do Município, constantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º.. *Os valores dos imóveis urbanos de que trata o art. Anterior, passam a ser os seguintes: lotes localizados nas ruas Pedro Celestino, Cândido Severino, Cuiabá, Jesuítas, Francisco Faustino, Antônio João, Campo Grande, General Rondon e Brasil, Cr\$ 500,00 por m²; lotes nas demais ruas, Cr\$ 400,00 por m².*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1966.

José Babosa Batista **Prefeito Municipal**

Walfredo Fonseca **Secretário**

Lei Ordinária Nº 342/1966 - 30 de dezembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em